

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO – PE/021/2025**

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:

Data limite: 08/01/2026

Hora: 9h

- Abertura das propostas:

08/01/2026 às 9h

- Início da Disputa de Preços:

08/01/2026 às 10h

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

- Valor total estimado da contratação:

R\$ 1.400.000,00

- Critério de julgamento:

MAIOR OFERTA (MELHOR PREÇO)

- Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10.000,00

Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do [e-mail:](mailto:licitacao@prodesan.com.br)

licitacao@prodesan.com.br, indicando

- Pregão Eletrônico nº PE 021/2025
- Licitação: 1084606

ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 153/182/198.



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

ÍNDICE**1. EDITAL:****SEÇÃO I**

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	RECURSOS
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2. ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 2.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 2.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PADRÃO MODELO PRODESAN
- 2.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
- 2.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
- 2.7. ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- 2.9. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN



PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025**SEÇÃO I**

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC – PRODESAN S/A e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constantes da página eletrônica www.prodesan.com.br, na aba “Licitações”.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo email: licitacao@prodesan.com.br.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com seu objeto.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema “Licitações”, ou diretamente numa agência do banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no “licitações-e”.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no item 5, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12.1. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, firmando como verdadeiros sua proposta e lances.

8.12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com a maior oferta na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.17.1. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 10.000,00.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.22. Durante a disputa, qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivos) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.23. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.24. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. O sistema informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

8.25.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.26. Após encerrada a etapa de negociação, o arrematante deverá ANEXAR AO SISTEMA E/OU ENVIAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@prodesan.com.br, proposta comercial e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.26.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação na licitação poderão ser requisitados, sendo encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras - DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

8.26.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.27. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.28. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

8.29. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.30. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba “Licitações”.

8.31. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA (MELHOR PREÇO)**, observadas as especificações definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet licitacao@prodesan.com.br, com posterior remessa do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento) em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.4.1. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

12.4.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

12.4.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

a) a qualquer tempo, de pleno direito, desde que haja interesse de ambas as partes, com a necessidade de elaboração de termo de distrato;

b) ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODESAN, sendo por esta autorizado;

c) rescisão unilateral pela PRODESAN em caso de inadimplemento contratual parcial ou total, ou demais casos do artigo 208 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante contraditório e ampla defesa prévio;

d) judicial, nos termos da legislação.

14.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PRODESAN, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, XX de XXXXX de 2025.

MARIANA CAMARA ADAMELK

Departamento de Licitações e Compras - DELIC



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: ¹³ 3229.8000

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O pagamento dos empregados da PRODESAN será concentrado na Instituição Financeira, asseguradas as condições estabelecidas na Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

2.2. A Folha de Pagamento abrange cerca de 1.300 (um mil e trezentos) empregados.

2.3. O pagamento dos empregados será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, constituindo-se atualmente de:

2.3.1. adiantamento salarial correspondente a 30% do salário, efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o último dia útil do mês; remuneração de férias nas datas programadas, incluindo a 1^a parcela do 13º salário para os que optarem; 1^a parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a 2^a parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

2.3.2. O calendário de datas, estabelecido no item anterior, poderá ser alterado, a critério da PRODESAN.

2.4. Os pagamentos aos empregados serão efetuados por meio de crédito em conta bancária, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de pagamento.

2.5. A rede pagadora da Instituição Financeira contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

2.6. A PRODESAN fornecerá à Instituição Financeira, por meio de arquivo magnético e conforme leiaute fornecido pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

2.7. Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura de contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN. Nesse prazo deverão ser processadas as informações fornecidas, implantadas as contas bancárias e entregues os cartões magnéticos aos empregados.

2.8. Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados na data da efetivação do depósito.

2.9. Recebido o arquivo, a Instituição Financeira contratada deverá retornar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, após o processamento, arquivo comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

2.10. Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

2.11. Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da PRODESAN, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

2.12. A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

2.13. A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

2.14. A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao empregado, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

2.15. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

2.15.1. Transferir as contas para a agência receptora que se tornará a nova agência centralizadora e ou pagadora das contas transferidas.

2.15.2. Fornecer relatório contendo as contas de origem e as respectivas contas destino.

2.15.3. Substituir os cartões sem ônus para a PRODESAN e/ou seus empregados.

2.15.4. Estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento.

3. DAS FAIXAS SALARIAIS

3.1. A distribuição dos empregados da PRODESAN, por faixa de remuneração, está assim estabelecida:

Faixa Salarial	%
até R\$ 2.000,00	35,12%
de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	31,47%
de R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	10,57%
de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	4,99%
de R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	3,35%
de R\$ 6.001,00 até R\$ 7.000,00	2,46%
de R\$ 7.001,00 até R\$ 8.000,00	2,98%
de R\$ 8.001,00 até R\$ 9.000,00	2,01%
de R\$ 9.001,00 até R\$ 10.000,00	1,04%
de R\$ 10.001,00 até R\$ 15.000,00	4,46%
de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	1,41%
acima de R\$ 20.000,00	0,15%
Total Geral	100,00%

3.2. O Valor Bruto da Folha de Pagamento mensal (média julho/2025 a setembro/2025), é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.3. A composição demonstrada no subitem 3.1. poderá sofrer alterações em função das mudanças na distribuição dos empregados nas faixas salariais da PRODESAN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central, que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, desde que possuam estrutura física (agência ou caixa eletrônico) para atendimento aos empregados da PRODESAN.

5. DAS COMPETÊNCIAS DA PRODESAN

5.1. Assumir os encargos relativos à entrega do holerite, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos seus empregados.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratada, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto do contrato.

5.3. Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pela contratada, para importação dos dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.4. Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos.

6. DA COBRANÇA DE TARIFAS E BENEFÍCIOS

6.1. A PRODESAN e seus empregados estarão sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução 3919/2010 do Banco Central.

6.2 Fica vedada à Instituição Financeira contratada a cobrança aos empregados, na forma de tarifas ou de resarcimento de despesas, conforme estabelecido no artigo 10 da Resolução 5058/2022, nas seguintes situações:

- a) Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;
- b) Solicitação de portabilidade salarial;
- c) Transferência de recursos para outras Instituições, quando realizada pelo empregado: pelo valor total creditado pela PRODESAN na conta-salário ou pelo valor líquido após dedução de eventuais descontos de operações contratadas pelo empregado;
- d) Realização de até 5 (cinco) saques por crédito na conta-salário;
- e) Fornecimento de cartão com função “débito”, exceto na reposição decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outras situações não atribuídas à Instituição Financeira contratada;
- f) Consulta de saldo da conta-salário até 2 (duas) vezes no mês, em terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- g) Fornecimento de até 2 (dois) extratos de movimentação da conta-salário, nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Manutenção da conta-salário, inclusive no caso de não movimentação.

6.3. A PRODESAN ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto do contrato.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

7.2. Os dados quantitativos e financeiros, constantes deste Anexo, são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial para a elaboração de proposta pela Instituição Financeira.

7.3. Será assegurado aos empregados o direito de transferência para Instituição Financeira de sua escolha, os valores depositados pela PRODESAN na Instituição Financeira contratada. Essa opção será comunicada à Instituição Financeira contratada e processada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Os valores depositados, após processamento do pedido, serão transferidos, sem ônus e no mesmo dia em que ocorrer, nos termos da Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central.

7.4. A contratada ficará obrigada a abrir e manter, sem ônus, a denominada conta-salário para os empregados da PRODESAN para fins de recepção de depósito de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta-salário em conta corrente.

7.5. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta, pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor mínimo inicial admitido na proposta comercial será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

8.2. O pagamento do valor ofertado pela contratada será efetuado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta corrente a ser indicada pela PRODESAN.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025****1. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1.1. A arrematante deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.6.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa Da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.12. Declaração de Inexistência de Empregado Menor, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.13. Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.14. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.15. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.16. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.16.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juiz.

1.1.17. Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

1.1.18. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação;

2. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.16 deste Anexo.

4. A não apresentação das Declarações referente aos itens 1.1.10 até 1.1.15 no prazo estabelecido, não ensejará na inabilitação/desclassificação da arrematante, podendo o pregoeiro, verificando a(s) sua(s) ausência(s), conceder novo prazo para apresentação/regularização.

5. Não será permitida a apresentação de documentos com protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

7.1. No caso da arrematante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;
- b) que a arrematante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, oferecemos o valor abaixo indicado:

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

Data/...../.....

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025**DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

- a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;
- b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade), de de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do que se observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O
PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA
CORRENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS
EMPREGADOS DA PRODESAN QUE ENTRE SI
FAZEM A PRODESAN - PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta Cidade, na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na Rua _____ CEP: _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. _____, e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para a prestação serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, conforme descrição constante do Edital do Pregão Eletrônico PE/XXX/2025, processo n.º 1213/2025, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN.

CLÁUSULA II

DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA III

DA DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA efetuará o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN.

§ 1º. O pagamento dos empregados será concentrado na Instituição Financeira CONTRATADA, asseguradas as condições estabelecidas na Resolução nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

§ 2º. O pagamento abrange cerca de 1.300 (um mil e trezentos) empregados, em caráter de exclusividade referente à centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada a PRODESAN.

§ 3º. Sem caráter de exclusividade, a contratada poderá ofertar a concessão de crédito aos empregados ativos, ou aqueles que venham a manter vínculo efetivo de remuneração com a contratante, mediante consignação em folha.

§ 4º. O pagamento dos empregados, inclusive abono de natal e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, sendo, atualmente, adiantamento salarial correspondente a 30% do salário, efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o último dia útil do mês; remuneração de férias nas datas programadas, incluindo a 1ª parcela do 13º salário para os que optarem; 1ª parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a 2ª parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 5º. O calendário de datas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado, a critério do PRODESAN.

§ 6º. A PRODESAN fornecerá à Instituição Financeira, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme “layout” dos arquivos fornecidos pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

§ 7º. Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura de contrato. A instituição financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas e entrega de cartão magnético aos empregados.

§ 8º. Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados na data da efetivação do depósito.

§ 9º. Recebido o arquivo remessa, a Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o processamento, por meio eletrônico, arquivo retorno, comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

§ 10. A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

§ 11. A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos aos funcionários, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

§12. A PRODESAN assumirá o encargo da disponibilização do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos empregados.

§13. A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

§14. Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuênci a PRODESAN, no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

§15. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

- I - Transferir as contas para outra agência que se tornará a centralizadora e pagadora das contas transferidas.
- II- Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino.
- III - Substituir os cartões sem ônus para os titulares e a PRODESAN.
- IV - Estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento.

CLÁUSULA IV

DAS TARIFAS E BENEFÍCIOS – Fica vedada à

Instituição Financeira contratada a cobrança aos empregados, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, conforme estabelecido no artigo 10 da Resolução 5058/2022, nas seguintes situações:

- a) Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;
- b) Solicitação de portabilidade salarial;
- c) Transferência de recursos para outras Instituições, quando realizada pelo empregado: pelo valor total creditado pela PRODESAN na conta-salário ou pelo valor líquido após dedução de eventuais descontos de operações contratadas pelo empregado;
- d) Realização de até 5 (cinco) saques por crédito na conta-salário;
- e) Fornecimento de cartão com função “débito”, exceto na reposição decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outras situações não atribuídas à Instituição Financeira contratada;
- f) Consulta de saldo da conta-salário até 2 (duas) vezes no mês, em terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- g) Fornecimento de até 2 (dois) extratos de movimentação da conta-salário, nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Manutenção da conta-salário, inclusive no caso de não movimentação.



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

§ 1º. A PRODESAN será isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação, tais como: tarifa de abertura de conta, tarifa de manutenção de conta, tarifa de processamento dos arquivos da folha de pagamento, tarifa de emissão DOC/TED, ou outras situações, ainda que não previstas neste edital.

§ 2º. A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados da PRODESAN, em especial: empréstimos, financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores aos praticados no mercado e investimentos.

CLÁUSULA V

DO VALOR OFERTADO E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO – O valor do presente contrato é de R\$(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada e especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico/2025, que integram o presente como Anexo I.

Parágrafo Único: O pagamento do valor ofertado pela Contratada será efetuado à vista (parcela única) e em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o ajustado;
- b) estar apta a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN;
- c) possuir estrutura física (agência ou caixa eletrônico) para atendimento dos empregados da PRODESAN;
- d) transferir as contas para outra agência, no caso de encerramento da agência originalmente pagadora, fornecendo relatório constando as contas de origem e destino e substituindo os cartões, sem ônus para os titulares e a PRODESAN;
- e) estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento.
- f) responder pelos danos causados diretamente à PRODESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

09/12/2025

h) não transferir, no todo ou em parte, para outra Instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

j) proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento;

k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

l) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Informar ao empregado, por qualquer meio de comunicação disponível, a abertura da conta-salário esclarecendo, no mínimo, o conceito, características, as regras básicas para movimentação dos recursos e o direito à portabilidade salarial.

CLÁUSULA VII

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

PRODESAN – Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

a) prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato.

b) fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pela CONTRATADA para a importação dos dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

c) provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

d) comunicar a seus favorecidos eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético, por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

e) informar à Instituição Financeira contratada a eventual exclusão dos seus registros, do empregado, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição.

CLÁUSULA VIII

RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA

reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Único. Correrão também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;

CLÁUSULA IX

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO –

Compete à unidade requisitante, Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, a fiscalização do contrato, bem como a execução do serviço, a qual verificará o cumprimento das especificações, dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - A fiscalização deste contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

§ 2º. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato.

§ 3º. A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento) em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

09/12/2025

§ 6º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 7º. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

§ 8º. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 9º. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XI

RESCISAO - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN e ainda na ocorrência de intervenção no CONTRATADO, pelo Banco Central do Brasil, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, é assegurado à PRODESAN o direito de exigir que o CONTRATADO continue a execução dos serviços, nas mesmas condições por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA XII

CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;

b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra

09/12/2025

acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;

e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;

f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;

g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XVIII

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, __ de _____ de _____

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025****DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN**

_____, (Pessoa Física), representante legal da empresa _____, CNPJ _____, residente na cidade de _____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
 SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

*"Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais."*

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000